

O sentimento de pertencimento social como um direito universal

The feeling of social belonging as a basic and universal right

Rosana Carneiro Tavares¹

Resumo

Este trabalho apresenta o estudo da condição humana elaborado por Doyal e Gough (1994), fazendo interface com a Psicologia Social Crítica. Esses autores propõem uma compreensão objetiva e universal das necessidades humanas, e incluem, na esfera dos direitos sociais, que devem ser providos pelo Estado, necessidades que extrapolam a necessidade material. Os referenciais sócio-históricos da desigualdade social, pela perspectiva dialética, são estruturantes das discussões aqui desenvolvidas. A interface com a Psicologia Social Crítica é possível quando os autores incluem fatores psicossociais nas necessidades básicas de todo ser humano, evidenciando que o enfrentamento da desigualdade social deve superar o modelo de política pública, que transforma perversamente a exclusão social em inclusão, sem considerar as diversas formas de legitimação social que determinam ou que são determinadas pela desigualdade.

Palavras-chave: Autonomia pessoal. Desigualdade social. Psicologia social. Políticas públicas.

Abstract

This paper presents the study of the human condition, developed by Doyal and Gough, doing an interface with critical social psychology. These authors propose an objective and universal conception of human needs and include on field of the social right that must be provided by state, needs that go beyond material deprivation. The socio historical references of social inequality in the dialectical perspective are the base of the discussions that we developed. The interface with psychology can be possible when the authors include psychosocial factors as human need basic and universal, showing that coping of the social inequality must overcome the model of public policy that perversely transforms exclusion in inclusion, without considering the different forms of social legitimacy that determine the inequality or are determined by it.

Keywords: Personal autonomy. Social inequality. Social psychology. Public policies.

Este trabalho é um estudo bibliográfico que pretende associar duas perspectivas teóricas que têm em comum um mesmo objeto: o direito de toda população a políticas sociais de provimento do básico necessário para uma vida digna. O objetivo é associar os estudos de Doyal e Gough (1994) com a Psicologia Social Crítica desenvolvida no Brasil, que, na atualidade, tem atuado maciçamente no campo

¹ Fundação Universidade do Tocantins. Professora e pesquisadora na Fundação Universidade do Tocantins. E-mail: rosana.carneirotavares@gmail.com.



das políticas públicas, principalmente nas políticas de direitos sociais e na compreensão dos processos de exclusão e inclusão na sociedade.

Doyal e Gough (1994) são autores ingleses consagrados na esfera da economia política e da política social. Doyal por seus trabalhos sobre economia e saúde, e Gough por seus estudos sobre a política social. O livro a que este artigo se refere é resultado de um trabalho conjunto que buscou compreender os fundamentos da crise do bem-estar durante os anos 1980. As ideias de Doyal e Gough (1994) já foram disseminadas no Brasil, na área do serviço social, principalmente por autores que estudam as necessidades humanas e o suprimento do básico que deve ser provido à população pelo Estado. Destaca-se, como exemplo, Pereira (2000), que se aprofundou nos estudos de Doyal e Gough e tem reproduzido suas concepções no Brasil, criticando as políticas sociais, que, erroneamente, transformam o básico em mínimos sociais quando estruturam suas políticas a partir do suprimento do mínimo necessário à sobrevivência e à subsistência dos cidadãos.

A Psicologia Social Crítica que referenda este trabalho se fundamenta nos estudos de Vigotski (2001), que compreende a subjetividade humana como sendo de constituição sócio-histórica, com os sujeitos sendo determinados e, ao mesmo tempo, determinantes da sua história. Essa perspectiva, embasada no materialismo histórico-dialético, supera as dicotomias indivíduo e sociedade, objetivo e subjetivo, material e abstrato. Para o contexto brasileiro, destaca-se o desenvolvimento de uma Psicologia Social Crítica que tem a especificidade de atuar, cada vez mais, com os grupos minoritários, exigindo a produção de um conhecimento que amplie a mera descrição da realidade social, e que, fundamentalmente, assuma o papel de contribuir com a transformação social (SAWAIA, 2010).²

² A Psicologia Social moderna se desenvolveu em solo americano e se estruturou nas bases da Psicologia Experimental (devido ao behaviorismo de Watson) e da fenomenologia (devido à migração de psicólogos gestaltistas para a América, no período da Segunda Guerra Mundial). A junção dessas duas concepções, contrárias em sua essência, mas de bases positivistas, consolidou uma “forte Psicologia Social Cognitiva” (FARR, 1999). Essa perspectiva se disseminou em todo o mundo, mas gerou, nos anos 1970, uma “crise na psicologia social”, que provocou na Europa e na América Latina um movimento contrário ao curso positivista da Psicologia Social norte-americana, propondo uma psicologia mais comprometida com a transformação social. Essa psicologia acabou sendo reconhecida no Brasil como Psicologia Social Crítica, e, na atualidade, se caracteriza por uma composição de diversas teorias que têm como principal base a crítica às instituições, organizações e práticas da sociedade que acarretam em padronização e perda da subjetividade autônoma. A psicologia Sócio-Histórica, que embasa este trabalho, tem essa abordagem crítica e, na atualidade, tem versado seus estudos para as políticas públicas e para o fortalecimento dos grupos minoritários.

A Psicologia Social Crítica reconhece que a exclusão social é um fenômeno multifatorial, que extrapola o foco meramente socioeconômico das necessidades dos sujeitos e abarca componentes éticos, psicológicos e sociais, que precisam ser compreendidos em seu processo multidimensional. Portanto, este trabalho se embasa também nos estudos de Sawaia (2010), que a partir da Psicologia Sócio-Histórica propõe a compreensão multidimensional dos processos dialéticos de exclusão/inclusão em nossa sociedade. Para a autora, a exclusão/inclusão contém uma dimensão multifacetada (dimensão objetiva - de impossibilidade econômica e material de participação social; dimensão ética - em que se estruturam as injustiças sociais; e dimensão subjetiva - em que se vivencia o sofrimento humano).

Este estudo pretende colaborar com a produção de reflexões interdisciplinares e contribuir com a construção de políticas sociais representativas da complexidade da desigualdade social. A proposta é construir um diálogo interdisciplinar que englobe as dimensões determinadas e determinantes dos processos dialéticos de exclusão/inclusão em nossa sociedade, apresentando a riqueza das reflexões feitas por Doyal e Gough (1994) e fazendo interface com a Psicologia Social Crítica brasileira.

As ideias de Doyal e Gough (1994), embora ainda não disseminadas na psicologia social, são férteis para a ratificação do compromisso da psicologia com as políticas públicas e com a transformação da sociedade. Os autores, ao apresentarem sua teoria e estabelecerem critérios de objetivação e universalização dos fatores que são essenciais para a vida de todos os sujeitos a qualquer tempo, inserem no campo das necessidades elementares aquelas que não são apenas materiais, mas também psicológicas e simbólicas.

Para os autores, necessidades elementares e universais não são apenas o alimento e o abrigo, mas, principalmente, a necessidade de participar de alguma forma da vida na sociedade. Ao inserir a participação social na esfera das necessidades básicas, eles compartilham das concepções e conceitos defendidos pela Psicologia Social Crítica, uma vez que esta concebe que as necessidades humanas transcendem o vínculo biológico e as contingências do desenvolvimento humano. A Psicologia Social Crítica reconhece como condição básica de todos os sujeitos a sua inclusão em um grupo, a sua valorização, os desejos e os sentimentos que cada um traz ao ficar impossibilitado de participação na sociedade, aos quais Sawaia (2010) denomina de sofrimento ético-político.

Ao universalizarem as necessidades, Doyal e Gough (1994) estabelecem um debate entre o estado de Bem-Estar (como provedor dos direitos sociais) e o bem-estar propriamente dito (necessidades básicas satisfeitas), argumentando que a democracia é fundamental ao provimento das necessidades humanas. Os autores criticam tanto o capitalismo liberal quanto o socialismo autocrático na análise das necessidades humanas, por considerarem que em ambas as situações o exercício da democracia fica comprometido - no capitalismo liberal, por deixar que o mercado por si só regule todas as relações, não favorecendo a integração dos grupos minoritários e reforçando os processos de exclusão; no socialismo autocrático, por não permitir o desenvolvimento da democracia, pré-condição para a satisfação das necessidades humanas.

Segundo Doyal e Gough (1994), a ideia de necessidades sociais tem sido utilizada amplamente para justificar algumas políticas sociais ou para criticá-las, mas essas conceituações são muitas vezes errôneas e têm culminado, na prática, em políticas sociais desastrosas ou não efetivas, pois desconsideram que as necessidades sociais são produzidas historicamente, hierarquizadas socialmente e não podem ser reduzíveis a desejos ou expectativas individuais e nem a meros elementos materiais pré-fixados.

A defesa de Doyal e Gough (1994) é de que as perspectivas subjetivistas e relativistas das necessidades são reflexos da compreensão errônea de que as necessidades humanas não podem ser objetivadas, por estarem associadas a estados pessoais intrínsecos e culturais de cada indivíduo ou grupo. Essas abordagens, no campo das políticas e da garantia de direitos, são ineficazes e não possibilitam a transformação da realidade social e nem a diminuição das desigualdades, pois, segundo os autores, elas transferem para os indivíduos ou grupos a capacidade de estabelecer as próprias necessidades e retiram do poder público e da sociedade a obrigação de contribuir com a satisfação do que é básico para a população. Para eles, essa perspectiva afeta negativamente as políticas públicas de provimento social e o fortalecimento dos direitos sociais adquiridos; retira do Estado a possibilidade de estabelecer políticas que supram as necessidades básicas dos sujeitos; e deixa o seu provimento unicamente para o mercado. Considerando o modelo econômico capitalista, essa situação consolida a desigualdade social exagerada e transforma o Estado em um ente separado da sociedade. Assim, os sujeitos se tornam coletivos sociais, nos quais predomina um poder hegemônico em detrimento da universalidade.

Essa relação Estado/sociedade não pode ser compreendida de forma dicotômica, em que os indivíduos se desenvolvem na singularidade e criam necessidades particulares e o Estado cria condições de mercado para que essas necessidades (criadas a partir da subjetivação de cada pessoa ou grupo) possam ser supridas a depender do esforço individual de cada um. Até porque, dialeticamente, os sujeitos individuais, a sociedade e o Estado não são distintos, mas sim dimensões diferentes de uma mesma unidade. Sendo assim, como diria Hegel, interpretado por Soares (2009, p. 187), o Estado é a unidade de um povo, não aquela unidade em que se escolhe o que é melhor para todos, mas aquela em que “o universal não seja levado a cabo sem o interesse particular e nem o indivíduo viva simplesmente para o interesse particular como pessoa privada”.

Fazendo interface com a Psicologia Sócio-Histórica, destaca-se que ela concebe os fenômenos sociais como constituídos sócio-historicamente, de forma que o indivíduo e a sociedade fazem parte de um mesmo eixo, não são dicotômicos e nem particularizados. Para Sawaia (2010), a perspectiva da Psicologia Sócio-Histórica supera a culpabilização individualizada do sujeito pela sua condição social e legitima a trama dialética das relações sociais e de poder, que se instaura em toda a sociedade e que deve, portanto, ser desvelada pelo conhecimento. Com isso, produz-se, efetivamente, transformação social. Do contrário, o que resta é a construção de políticas que se reconhecem como inclusivas, mas que, na realidade, só reforçam a desigualdade social, uma vez que estão a serviço de interesses hegemônicos e não universais.

Sendo assim, compreender as necessidades humanas na perspectiva histórico-social implica compreender a dialética da desigualdade social e estabelecer critérios efetivamente determinantes para a sua diminuição. Inclui-se, nessa tarefa, o reconhecimento da dimensão subjetiva de sofrimento pela impossibilidade de se sentir fazendo parte da sociedade, o que traz para os grupos e indivíduos, como condição universal, um sentimento de incapacidade e fracasso. Essa condição deve estar incluída na concepção das necessidades humanas para as políticas públicas, pois é necessário que o sujeito supere a dimensão afetiva da culpabilização individual e compreenda as próprias necessidades no campo do direito e da cidadania, uma vez que no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, o provimento das necessidades

básicas deve ser garantido pelo Estado e deve ser acompanhado pela sociedade civil, por meio dos mecanismos de controle social.

A tentativa de Doyal e Gough (1994) em construir um modelo universal e objetivo de necessidades humanas se referenda na responsabilização do Estado pelo provimento do básico à população. Para os autores, é fundamental perceber que há fatores de necessidades humanas que são inerentes a todos os sujeitos e que devem ser garantidos pelo poder público. Para elaborar sua teoria, partem do princípio de que alguns conceitos sobre necessidades humanas são universais e comuns a todos, independentemente do contexto e da cultura. O principal conceito levado em conta pelos autores é o de “Prejuízo Grave”, ou seja, a compreensão de que a instabilidade social pode levar os indivíduos a graves prejuízos. Doyal e Gough (1994) estabelecem que prover o básico é, portanto, impedir que o sujeito seja gravemente prejudicado em suas potencialidades.

Para os autores, é preciso elaborar um conceito de necessidade humana que não possa ser utilizado nem pelo autoritarismo (em que a definição de prioridades se dá pela própria necessidade do Estado) e nem pelo paternalismo (que se baseia em uma crença na impossibilidade de que o outro consiga superar a sua condição - até porque o próprio paternalismo é um modo autoritário de concepção do sujeito). Para Doyal e Gough (1994), o estado do Bem-Estar deveria descobrir uma forma de associar o direito individual de satisfação das necessidades com o direito de participar das decisões sobre como alcançar essa satisfação na prática. A proposta dos autores é apresentar uma concepção de necessidades sociais básicas inerentes a todos os indivíduos, em todas as culturas, independentemente do contexto de cada um. Nessa perspectiva, defendem que essas necessidades não são meramente materiais e afirmam que a saúde física e a autonomia são as necessidades mais elementares da humanidade.

Estabelecer a saúde física e a autonomia como necessidades básicas e universais é compreender a dimensão objetiva, subjetiva e ética da desigualdade social, pois, ao conceituar essas duas necessidades, Doyal e Gough (1994) inserem fatores psicológicos, como a capacidade de discernimento e de fazer escolhas, na descrição do que significa saúde e autonomia. Ao incluir esses elementos psicológicos, ratificam como necessidade elementar da humanidade mais do que o provimento do alimento, da moradia ou da segurança. Ao buscar objetivar essas necessidades

humanas, Doyal e Gough (1994) afirmam que elas não são apenas preferências individuais, pois se fossem não se deveria, então, fazer qualquer objeção à busca pela satisfação pura, como, por exemplo, a produzida pelas drogas e que tem, algumas vezes, resultados devastadores nos indivíduos.

Complementando as reflexões feitas pelos autores, destaca-se a perspectiva da Psicologia Sócio-Histórica, que ressalta o campo dialético das relações de poder que estruturam a nossa sociedade. Nesse campo, inclui-se a necessidade de que o sujeito se perceba fazendo parte dele, reconheça suas potencialidades e limitações, tenha discernimento e condições de fazer escolhas. O não reconhecimento dessas características como sendo universal e de direito de todos, tanto pela sociedade quanto pelo próprio sujeito, pode levar a análises simplistas dos fenômenos sociais, em que o sujeito em situação de desigualdade é percebido pela sociedade, ou por ele mesmo, como alguém incapacitado ou oprimido pelas estruturas sociais (“o pobre coitado que necessita de ajuda”), ou, então, um subversor, que não consegue se adequar às normas e regras (“o marginal, o drogado, o pervertido sexual”). Essas análises simplistas, para a Psicologia Sócio-Histórica, descaracterizam a complexidade dos fenômenos sociais, que têm inúmeras implicações e são afetados por uma multiplicidade de fatores histórico-sociais e nunca individuais, e, principalmente, retira do sujeito a sua capacidade de transformação social.

Ao defenderem a objetivação das necessidades humanas, Doyal e Gough (1994) ressaltam que os sentimentos subjetivos dos indivíduos não se constituem em uma determinação fidedigna de suas necessidades, até porque o indivíduo pode sentir desejos por coisas que lhes são extremamente prejudiciais e, na sua ignorância, não desejar as coisas de que realmente necessita, para evitar graves prejuízos. Complementa-se a essa argumentação os problemas sociais da atualidade que estão cada vez mais se ampliando e que necessitam de melhor compreensão e intervenção por parte das políticas públicas, como alcoolismo, drogas, obesidade mórbida, evasão escolar, violência sexual entre outros.

Tais problemas mostram que uma política social, provedora do básico à população, deve reconhecer que, por trás das necessidades e das “escolhas” dos indivíduos, há uma multiplicidade de fatores que devem ser compreendidos em sua dimensão histórico-social e nunca individual. Universalizar e objetivar as necessidades, discriminando as elementares e incluindo nelas os aspectos psicossociais, como

propõem Doyal e Gough (1994), pode ser um caminho para a construção de políticas sociais que efetivamente contribuam com a diminuição desses problemas na sociedade.

Pereira (2000), interpretando Doyal e Gough (1994), afirma que a provisão do básico à população deve superar os mínimos sociais e garantir o essencial para o exercício da cidadania (pensamento crítico e reflexivo, saúde física e mental). Na Psicologia Social Crítica, o básico para o ser humano compõe a oferta de quantas experiências ele necessitar para desenvolver as suas potencialidades, para ampliar a sua compreensão de mundo e a possibilidade de harmonizar os sentimentos, o afeto, os desejos, a cognição e a ação, de forma a dar um sentido para a própria vivência e a decidir fazer escolhas.

Quanto aos dois fatores estabelecidos por Doyal e Gough (1994), como sendo necessidades humanas básicas e universais (a Saúde Física e a Autonomia), os autores destacam que essas necessidades devem estar vinculadas à ideia inicial de “Prejuízo Grave”. Segundo os autores, esse prejuízo seria a incapacidade para buscar o que é bom; a insatisfação gerada pela não participação social; a incapacidade a ponto de não alcançar novas conquistas que seriam possibilidades reais do indivíduo; enfim, tudo aquilo que, direta ou indiretamente, interfere nas atividades essenciais do plano de vida do sujeito.

Tal definição complementa e coaduna com as ideias da Psicologia Social Crítica, já que esta concebe os direitos sociais como sendo principalmente garantia de participação em sociedade, de práxis social, de possibilidades de transformação da realidade, de ser sujeito, de sentir-se capaz, de ser feliz, de fazer escolhas. Essa compreensão coloca no campo da desigualdade social as diversas dimensões do sofrimento humano (objetivas, éticas e subjetivas), abordadas por Sawaia (2010), e impõe às políticas de direitos sociais a inclusão de elementos psicológicos e cognitivos, na definição daquilo que é básico para a sociedade.

Para a Psicologia Social Crítica, o sofrimento humano tem uma dimensão simbólica que não é resultante apenas da dificuldade material de sobrevivência, mas, essencialmente, do sentimento gerado pela exclusão, pelo não se sentir fazendo parte da sociedade. Desta forma, as políticas sociais devem superar o modelo de política pública “pobre para pobre”, como se fosse impossível trabalhar a emoção de um sujeito

quando ele tem fome, como se ele não tivesse desejos ou sonhos, como se pensar fosse possível apenas de “barriga cheia”.

A Psicologia Social Crítica vem se inserindo gradativamente nas políticas públicas e na busca das garantias dos direitos sociais, e traz como principal contribuição a inclusão da afetividade na análise da desigualdade social. Para Sawaia (2010), as políticas de direitos sociais têm se preocupado com as condições socioeconômicas da população, mas têm deixado em segundo plano, ou sob pura responsabilização de cada sujeito individual, sua afetividade, seu sentimento experienciado, o que é sentido e vivenciado na dialética da inclusão e exclusão, elementos fundamentais para a capacidade de discernimento e escolhas, para a participação em sociedade.

Doyal e Gough (1994), em sua teoria, vinculam as necessidades ao plano de vida dos indivíduos e ressaltam que há condições prévias para a estruturação das necessidades básicas universais. E como condição prévia para a autonomia, os autores destacam a capacidade física e mental dos sujeitos, ou seja, a sua capacidade de agir no mundo. Isso, para os autores, é universal. Só exerce uma ação quem está apto, física e mentalmente, a fazê-lo.

Os autores reconhecem que a capacidade física e mental é a forma mais elementar de autonomia pessoal de um indivíduo, de forma que o sentido mínimo dessa autonomia seria a capacidade de agir, de fazer escolhas sobre o que e como fazer - essa seria, para os autores, a “autonomia de agência”. A falta dessa autonomia seria a privação dessa capacidade de agência. A coação a fazer algo contra a própria vontade ou o engano quanto ao que se faz, a pressão a fazer algo que se pensa ser outra coisa são exemplos, citados pelos autores, de ausência ou privação de autonomia de agência.

Reconhecer a autonomia como necessidade básica e atribuir a ela a capacidade de fazer escolhas implica, para o Estado, a obrigação de garantir a todos os indivíduos a sua capacidade de agência, de discernimento e de escolhas. Essa posição supera o engano do conceito de autonomia em nossa sociedade, que defende uma autonomia mais próxima de heteronomia social do que a emancipação propriamente dita, como bem argumenta Adorno (1995), e é mais uma vez referendada pela Psicologia Sócio-Histórica. É um posicionamento que permite a superação dos

processos de dominação social por meio da conscientização, do conhecimento e da reflexão, como desvelamento de todo o aparato ideológico do poder hegemônico.

A Psicologia Social Crítica tem como principal tarefa, no campo da dialética de exclusão/inclusão, a promoção de processos de conscientização da dominação social a que os grupos minoritários estão submetidos e a ampliação das possibilidades de superação dessa condição. Segundo Martín-Baró (1989), todas as relações sociais são relações de poder, o que não significa algo ruim, mas é fundamental que os sujeitos percebam a sua condição de interação, pois, do contrário, as possibilidades de criar estratégias para superar a dominação são mínimas ou inexistentes.

Sendo assim, a autonomia, juntamente com a saúde física (uma vez que, para a ação-agência, é preciso um corpo atuante e vivo, ou seja, saudável), são as necessidades mais elementares, definidas por Doyal e Gough (1994), de que todo ser humano carece. Para os autores, falar de saúde física e autonomia como necessidades básicas é remeter à forma concreta com que os indivíduos ou os grupos podem atuar na prática, para manter ou melhorar a satisfação de ambos. A saúde física e a autonomia são, então, as condições prévias básicas para se evitar prejuízos graves, como uma participação deteriorada na sociedade.

Embora o provimento dessas condições não garanta aos sujeitos uma participação exitosa, certamente proporcionará uma maior probabilidade de que isso ocorra. A definição desses dois fatores (saúde física e autonomia), para a implementação de políticas de direitos sociais, implica uma série de outros subsídios que irão compor o básico e que extrapolam a ideia de que o básico é não deixar morrer, é prover a sobrevivência. Para melhor discutir esses fatores, apresentados por Doyal e Gough, e a universalização dessas necessidades, os abordaremos em seguida de forma separada.

1 A saúde física como necessidade básica universal

Para Doyal e Gough (1994), a sobrevivência por si só não pode sugerir a completude do que é ser sujeito (como exemplo, um indivíduo em coma, ligado a aparelhos, está sobrevivendo, mas não na plenitude das necessidades humanas). Para os autores, necessidade básica e universal é a própria saúde física, cuja satisfação é

prioritária e essencial para o bom desenvolvimento da vida humana e deve ser provida pelo Estado.

No entanto, ao definir a saúde física como uma necessidade básica universal, os autores apresentam a dificuldade em se distinguir saúde e doença de forma universal, uma vez que existem, por um lado, definições baseadas no modelo médico, que associam a saúde aos aspectos puramente biológicos (“saúde é falta de enfermidade”), e, por outro lado, o risco de que esse modelo, que se apoia em definições concretas, subjuguem os estados subjetivos do processo saúde-doença, ou seja, o indivíduo pode estar doente, mas não se sentir doente e continuar em atividade participativa na sociedade.

Os autores destacam também o problema cultural para a universalização da saúde como necessidade básica, pois o conceito de saúde/doença é diferente nas diversas culturas: aquilo que é considerado doença em uma sociedade pode não ser em outra, os critérios de teorização das doenças físicas podem variar entre as diversas culturas. Sendo assim, o que Doyal e Gough (1994) propõem é que o que deve ser considerado saúde, a ser provida pelo Estado, é a produção de uma vida ativa e satisfatória, respeitando a subjetividade do que é satisfatório a cada um. Saúde é a adoção de comportamentos e tecnologias que otimizem a expectativa de vida das pessoas, prevenindo contra doenças físicas graves ou enfermidades que estejam explicadas pelo modelo biomédico.

Trazendo as ideias dos autores para a realidade brasileira, pode-se afirmar, então, que ao Estado cabe prover a otimização dessa expectativa, o que implica a oferta de serviços curativos, preventivos e de promoção da saúde, vindo ao encontro do Sistema Único de Saúde (SUS), modelo de saúde do Brasil e das concepções da Psicologia Social Crítica, que reconhece os direitos garantidos pelo SUS, incluindo a promoção de ação reflexiva sobre os hábitos e comportamentos dos sujeitos. O cidadão tem o direito à informação e à escolha de como proceder para uma vida saudável, rompendo com o modelo tradicional de saúde, em que o médico é a figura central e o “paciente” o sujeito que deve obedecer e não questionar as ações e recomendações do médico.

Essa perspectiva de otimização da saúde coloca o sujeito no centro, considera a sua capacidade de práxis social e põe em relevo a participação efetiva de cada indivíduo em seu processo de saúde-adoecimento. Assim, no modelo de provimento do

básico, inclui-se mais do que o subsídio objetivo e material da saúde. Há também uma dimensão subjetiva e ética do que pode ser considerado saudável, que referencia o provimento de saúde associado à autonomia de cada sujeito.

Segundo Doyal e Gough (1994), é somente nesse nível - na capacidade de discernimento, de escolher hábitos saudáveis, de se prevenir contra doenças e de otimizar a própria expectativa de vida - que a saúde física pode ser considerada uma necessidade humana básica universal que deve ser provida pelo poder público. Essa ideia vem corroborar, mais uma vez, com a perspectiva da Psicologia Social Crítica e inserir no campo do provimento de tecnologias de saúde, pelo Estado, a participação dos indivíduos, o direito de escolha, o respeito a sua decisão e o direito à informação, pois só há escolha efetiva do indivíduo se ele tiver realmente a oportunidade de conhecer, só assim ele poderá decidir.

Compreendendo a saúde física como necessidade básica universal e definindo as matrizes extra-biológicas das condições de saúde que devem ser providas pelo Estado, nas quais se inserem a capacidade de discernimento e a participação ativa do sujeito para a otimização de sua expectativa de vida, parte-se agora para a compreensão da reestruturação no conceito de autonomia que Doyal e Gough (1994) propõem, ao inseri-la no âmbito de necessidade básica universal.

2 Em toda cultura, em toda sociedade, todos os sujeitos carecem de autonomia

Para o entendimento de que todos os indivíduos necessitam, fundamentalmente, de autonomia, Doyal e Gough (1994) afirmam que há três variáveis que afetam os níveis de autonomia individual de um sujeito: o grau de compreensão que uma pessoa tem de si mesma e de sua cultura; a sua capacidade psicológica de definir prioridades para si; e as suas oportunidades objetivas de ação.

O grau de compreensão de si e de sua cultura, segundo os autores, depende dos ensinamentos que o sujeito recebeu, ou seja, da sua interação com outros indivíduos, da sua possibilidade de participação social. Embora as habilidades cognitivas aprendidas variem entre as culturas, todos os sujeitos só podem aprender em contextos socializados, todos desenvolvem a linguagem para aprender a conceituar o mundo e a refletir sobre o seu papel neste mundo. Para universalizar esse fator (grau de compreensão de si e da cultura), Doyal e Gough (1994) definem como passíveis de

serem oferecidos a todos os sujeitos, independentemente de sua cultura, os papéis sociais (pai, arrimo de família, trabalhador e cidadão). Em todas as culturas, todos os indivíduos possuem diversos papéis sociais. Para assumir um determinado papel, é necessário que o sujeito tenha aprendido bem a sua tarefa, ou seja, que saiba o que se espera dele, só assim é que terá autonomia em seu campo de ação e poderá optar por assumi-lo ou não.

Para os autores, quando o sujeito está inserido em um campo que não domina, a sua autonomia fica restrita, mas, ainda assim, ele deve ter a capacidade de negociar com quem domina o campo, e essa negociação vai depender da capacidade de compreensão, de reflexão e de argumentação do sujeito. Um exemplo dessa capacidade de negociação é a relação médica, na qual têm mais capacidade de exigir dos médicos, ou de definir suas atitudes e fazer escolhas, aqueles indivíduos que têm maior domínio sobre medicina e saúde e igualmente tem mais capacidade aquele que tem mais informação. Os autores destacam, então, que a autonomia de um sujeito pode ser estimulada ou adormecida, na medida em que os padrões específicos de aprendizagem se adaptam às exigências práticas do indivíduo. Ou seja, o sujeito pode buscar ampliar a sua compreensão sobre determinado aspecto de sua vida na medida em que a situação o exija e na medida em que seus padrões de aprendizagem o permitam.

Para Doyal e Gough (1994), uma possibilidade de ampliação da capacidade de compreensão de si e da cultura é a educação. Uma educação apropriada preparará o sujeito a participar efetivamente de sua cultura, o manterá informado sobre os valores, os processos culturais, as normas, os papéis sociais etc. Porém, os autores problematizam a educação como necessidade básica, ao afirmarem que a educação formal pode retirar a autonomia dos indivíduos, quando os currículos são inadequados para a formação de sujeitos críticos, quando não se estimula a sua curiosidade e não se reforça a autoestima para a ampliação da capacidade de compreensão ou da curiosidade para conhecer, fatores fundamentais em qualquer processo de aprendizagem. Ou ainda, incluindo conceitos da psicologia social, quando os processos de socialização são apenas reprodução de modelos ideais de comportamentos e não possibilitam a construção de uma subjetividade autônoma.

Sendo assim, a educação que deve ser provida pelo Estado, como um direito básico universal, deve ser uma educação crítica, que incite os educandos a investigar,

a criar, e que valorize todos os seus avanços. Essa é uma perspectiva que insere na condição humana a necessidade de reflexão e significação social, inerente a todos os sujeitos, em qualquer sociedade, e de obrigação de provimento pelo Estado. Mais uma vez, traz-se para a Psicologia Social Crítica a ratificação do compromisso com a promoção de conscientização dos processos de dominação social, como recurso para a superação e diminuição das desigualdades na sociedade.

Segundo Doyal e Gough (1994), outra variável que pode afetar a autonomia das pessoas é a capacidade psicológica (cognitiva e emocional) de cada indivíduo: capacidade de definir prioridades para a sua vida, o que os autores denominam de saúde mental. Ao buscar universalizar essa variável da autonomia – a saúde mental – os autores questionam o que é patológico ou não, no campo da saúde mental. Argumentam que a racionalidade é considerada fundamental em todas as definições de autonomia, mas questionam o que vem a ser racionalidade, no que se refere à saúde mental, uma vez que a perda da racionalidade pode ser interpretada de diversos modos, em diferentes culturas (desde possessão espiritual até desequilíbrio químico cerebral). Portanto, definir a racionalidade como padrão de universalização da saúde mental, torna-se tarefa árdua e pouco provável de se efetivar. O que os autores propõem é a universalização da saúde mental como necessidade básica, pela ideia inicial de “Prejuízo Grave”, pela identificação de um tipo de incapacidade emocional que perpassa todas as culturas: a diminuição significativa da autonomia individual.

Saúde mental é, então, a racionalidade e as responsabilidades práticas dos sujeitos que facilitam a sua autonomia individual. De forma universalizada, Doyal e Gough (1994) compreendem a saúde mental como: capacidade de formular objetivos e crenças comuns a uma forma de vida; confiança suficiente para desejar atuar em conjunto; ação coerente com os desejos e as crenças; percepção da necessidade de exercer ações de maneira autônoma; e capacidade de assumir e de aprender com o resultado das próprias ações. Os autores argumentam que a autonomia, em seu grau mais elementar, deve ser entendida pelo sentido negativo: a falta de autonomia é uma incapacidade objetiva tão grave que acarreta prejuízos ao indivíduo.

Essa perspectiva adotada por Doyal e Gough (1994) retira do campo da saúde mental a visão tradicional, em que a doença mental apresenta uma sintomatologia específica e saúde mental seria a ausência dessa sintomatologia, e também insere um campo mais amplo do que o referendado pelo modelo biomédico para assegurar a

saúde mental à população. Para os autores, saúde mental implica a autonomia individual, ou seja, o enfermo da mente seria aquele sujeito que perdeu ou nunca possuiu autonomia suficiente para alcançar níveis minimamente satisfatórios de interação social intencional na sociedade.

Tal compreensão modifica o conceito geral de saúde mental, impulsiona o reposicionamento de modelos pré-concebidos de patologias da mente e insere na condição de saúde um fator que extrapola a simples adequação ou adaptação à realidade social, condensando no conceito de saúde mental a capacidade de reflexão e de abstração, o autoconhecimento, a consciência crítica e a participação voluntária e ativa na cultura. Ideias que ratificam os conceitos da Psicologia Social Crítica, que defende a construção de uma subjetividade autônoma por meio da participação voluntária e da interação social, na qual os sentimentos e as emoções não são elementos absolutos do psiquismo, mas sim significações construídas no cotidiano, que configuram os motivos e desencadeiam a ação e o pensamento dos indivíduos.

Segundo Jodelet (2010), só se podem abordar os processos de exclusão, de forma que façam sentido, no nível das interações sociais, pois ali estão os agentes e as vítimas da exclusão, e esse nível (o das interações) é o campo da psicologia social. Portanto, quando Doyal e Gough (1994), ao buscar construir modelos de necessidades universais, referendam a participação social voluntária e ativa na sociedade como componente básico da saúde mental e das necessidades humanas, acabam por legitimar que a exclusão, como um tipo específico de relação social, desencadeia processos psicológicos, ideais e simbólicos tão importantes quanto a dimensão material das necessidades. O que mais uma vez é consonante com as ideias da Psicologia Sócio-Histórica, que reconhece que a necessidade de pertencimento social é uma condição humana universal, pela qual todos os grupos e indivíduos lutam incessantemente, ao mesmo tempo em que sofrem quando não conseguem essa inserção.

A Psicologia Social Crítica compreende que a construção da identidade e da subjetividade dos indivíduos são processos psicossociais que têm em sua composição fatores históricos e contextuais, que afetam as relações e segmentam a sociedade em classes e/ou categorias. Dessa forma, acentuam-se as semelhanças e diferenças entre os indivíduos e produzem, ao mesmo tempo, sentimentos de pertença a determinados grupos, bem como discriminações e exclusão de outros. Portanto, em consonância

com as ideias de Doyal e Gough (1994), prover a saúde mental básica de uma população, compreendendo-a como sendo a interação social intencional, seria, então, prover a satisfação mínima dessa necessidade de pertencimento social, ou seja, da possibilidade de se reconhecer no processo de construção de sua identidade e subjetividade, de se apropriar das próprias possibilidades e das impossibilidades de participação na sociedade.

Para a psicologia social, o sujeito desprovido de saúde mental tem desconectado o afeto e as emoções de suas ações e pensamentos. Para Doyal e Gough (1994), os sujeitos desprovidos de saúde mental são os desprovidos de autonomia individual, a qual requer alguns indicadores psicológicos, como: a aceitação de si mesmo e a construção de sua identidade; a unificação de metas vitais e a tolerância a frustrações; o bem-estar afetivo; a competência; e a ambição. Para Doyal e Gough (1994), alguns autores compreendem a autonomia como um componente da saúde mental, mas na realidade é a saúde mental um componente da autonomia, ou seja, sem saúde mental (compreendendo esta como sendo mais do que a ausência de doença, isto é, como capacidade de definir prioridades de vida) não é possível obter autonomia.

A terceira variável da autonomia (além da compreensão de si e da cultura, e da saúde mental) é a disponibilidade dos sujeitos em empreender ações novas e significativas. Para isso, Doyal e Gough (1994) argumentam que é necessário que sejam disponibilizadas oportunidades, ou seja, que as pessoas possam se deparar com opções de escolhas que sejam realmente significativas e que façam sentido para elas. Os autores reforçam que aqueles sujeitos a quem se negam oportunidades significativas de escolha veem sua liberdade e autonomia limitadas. Essas oportunidades estariam associadas à liberdade de agência, ou seja, as pessoas devem ter oportunidade de escolher, mesmo que sua escolha seja para o momento ainda pouco significativa.

Segundo os autores, a oportunidade de questionar as normas de uma cultura possibilita aos sujeitos oprimidos um aumento significativo do seu grau de autonomia. Tornar-se capaz de avaliar as próprias opções, as informações pertinentes a si e desenvolver relações são ações que superam a mera interpretação das normas e a consequente escolha na sociedade, uma vez que se estruturam a partir de um nível mais elevado de oportunidade de escolhas. Nessas situações, a autonomia não é

apenas a de agência, mas se converte em autonomia crítica, pois está associada à oportunidade de comparar as possibilidades e de emitir um juízo sobre elas. O que diferencia uma ação de outra é que uma é baseada em processos de reflexão (autonomia crítica) e outra não tem sentido crítico (autonomia de agência).

Para os autores, a autonomia crítica é garantida a partir da oportunidade de conhecimento de outras culturas, além da própria. Afirmação que reforça a ideia dos autores de que, para o provimento do básico, é fundamental que os governos sejam democráticos, pois ter o básico é também poder ser crítico, ter oportunidade de conhecer outras culturas, compará-las com a própria e fazer escolhas. Podemos, então, pensar os conflitos atuais nos governos ditatoriais, que estão cada vez mais sendo questionados pela sua população, principalmente a partir de uma ferramenta de rede que permitiu a disseminação de outras culturas e criou oportunidades para escolhas.

Em ambas as situações – autonomia de agência ou autonomia crítica – está implícita na condição humana a necessidade de que, para se satisfazer, o ser humano precisa se sentir parte da sociedade, ser capaz de tomar decisões, não estar à mercê do outro. Enfim, atribuir à autonomia o caráter de necessidade elementar de todos os indivíduos significa reconhecer as pessoas como cidadãos de direitos, significa retirar a culpabilização individual do fracasso e legitimar que a naturalização dos processos psicossociais de exclusão deve ser superada, dando lugar à formação crítica do indivíduo para exercício da sua cidadania, se não em sua plenitude, ao menos no aumento das possibilidades de reivindicações. A Psicologia Social Crítica reconhece que a naturalização do fenômeno da exclusão só serve para reproduzir e reforçar os processos excludentes de nossa sociedade e, segundo Sawaia (2010), transformar os direitos sociais em favores.

3 O sentimento de pertencimento social é uma necessidade básica e universal

Com essas definições, Doyal e Gough (1994) argumentam que prover o básico à população seria, então, prover a otimização da saúde e da autonomia das pessoas. O nível ótimo de saúde física seria uma expectativa de vida tão prolongada e uma incapacitação por enfermidade tão reduzida como seria possível ao sujeito, considerando suas condições genéticas.

A autonomia, por sua vez, seria especificada de duas maneiras, conforme a questão já abordada sobre autonomia de agência e autonomia crítica: o ótimo inferior seria a minimização da limitação social à participação da pessoa em atividades socialmente significativas, unida à possibilidade de acesso a uma compreensão cognitiva tão ampla como seria preciso para atuar de maneira satisfatória na sociedade (autonomia de agência); e o ótimo superior seria o acesso ao conhecimento de outras culturas, somado à capacidade crítica e à liberdade política para avaliar a sua própria cultura e lutar por modificá-la se assim o decidir (autonomia crítica).

Relacionando a teoria de Doyal e Gough (1994) com a realidade brasileira e com o papel das políticas de direitos sociais, destacam-se os argumentos de Wanderley (2010), que declara que o combate à exclusão só será efetivo, na medida em que se busque prover níveis de proteção aos indivíduos suficientes para garantir o exercício de sua cidadania e autonomia de vida, o que se faz possível com a democracia. Para a autora, um dos desafios das políticas de combate à exclusão é romper a relação entre subordinação, discriminação e subalternidade a que os grupos minoritários estão sujeitos. Portanto, prover o básico supera o provimento dos mínimos sociais e referenda a construção de estratégias de proteção social, associadas à promoção de reflexão crítica, de oportunidades de informações e de liberdade de ação.

Doyal e Gough (1994), ao argumentarem sobre a universalidade de sua teoria, explicam que não desconsideram as peculiaridades de algumas necessidades, que podem estar associadas a grupos específicos (étnicos, mulheres, crianças, etc.), os quais vão requerer, como medida complementar, definições específicas de necessidades básicas, e afirmam que essas necessidades específicas (relacionadas à exposição a riscos adicionais inerentes a cada grupo, de acordo com sua vulnerabilidade social) requerem índices de satisfações adicionais e específicos. Defendem, assim, que, em toda política de direitos sociais, há espaço para uma política das diferenças, com grupos específicos, que vão fazer frente à exigência de satisfação de suas necessidades específicas, mas a universalização de algumas necessidades pode garantir uma ação política conjunta, para que todos alcancem um nível ótimo de satisfação de necessidades, independentemente das diferenças entre os grupos.

Enfim, à parte todas as questões levantadas pelos autores para definir as necessidades básicas dos sujeitos e os indicadores para a proposição de políticas públicas, vale destacar que Doyal e Gough (1994) trazem importantes contribuições,

quando produzem grandes reflexões sobre o que é necessidade básica, atestando que o básico é muito mais do que o mínimo: é o essencial para que o sujeito participe da sociedade com reflexão crítica e autônoma. Acrescentem-se aqui os argumentos de Pereira (2000, p. 35), que afirma que o “básico é direito indisponível (isto é, inegociável) e incondicional de todos, e quem não o tem por falha do sistema socioeconômico terá que ser ressarcido desse déficit pelo próprio sistema”.

Tais concepções, quando associadas à responsabilização do Estado, impõem um trabalho articulado de diversos setores e órgãos estatais, diversos saberes e composições profissionais, para a efetiva satisfação da necessidade elementar e universal de pertencimento social. Nessa perspectiva, componentes antes não considerados no campo dos direitos sociais, como, por exemplo, o sentimento dos sujeitos, a sua afetividade, a ética e a reflexão, são ressaltados como fundamentais nas necessidades de todos os indivíduos, cujo provimento é dever do Estado, se considerarmos a Constituição Federal brasileira. São concepções que referendam a atuação da psicologia social nas políticas públicas para além do histórico fazer da psicologia - que tem como referência a atenção curativa, o atendimento em situações traumáticas, o psicólogo como reforçador de processos individualizados de adaptação – imputando a este profissional a inclusão de componentes extra-materiais, como valores, ética, sentimentos, afeto, cognição e oportunidade de reflexão no trabalho com as comunidades. As políticas de direitos sociais já reconhecem a inserção da psicologia nesse campo, mas a atuação ainda é tímida, haja vista o processo histórico da psicologia individualizada, elitista e a serviço de mapeamentos e padronizações de comportamentos.

A teoria de Doyal e Gough (1994), sem fazer referência específica à psicologia, ao incluir no patamar de necessidades básicas condições extra-materiais (como saúde e autonomia), e ao trazer a esses conceitos elementos simbólicos, éticos e afetivos, convoca diversos outros campos de saber, que não o jurídico ou o serviço social, para a responsabilidade social de provimento do básico à população e legitima a psicologia no campo das políticas de direitos sociais.

Considerações finais

A teoria da condição humana de Doyal e Gough (1994) atribui às necessidades a universalidade necessária para a construção de políticas públicas de direitos sociais democráticas e participativas, reconhece a centralidade do sujeito no provimento do básico (não um sujeito individual e privado, mas social e histórico, inserido em grupos sociais diversos) e, em consonância com a Psicologia Social Crítica, define como elementar a participação voluntária na sociedade. Resta citar Sawaia (2010), que, ao argumentar sobre a necessidade de sobrevivência do homem, afirma que não interessa ao homem qualquer sobrevivência, pois o que importa é a sobrevivência

específica, com reconhecimento e dignidade. Mesmo na miséria, eles [o desejo e a ética] não estão reduzidos às necessidades biológicas, indicando que não há um patamar em que o homem é animal. [...] O brado angustiante do *eu quero ser gente* perpassa o subtexto de todos os discursos (SAWAIA, 2010, p. 115 -116, grifo da autora).

Tal afirmação traduz os anseios da população brasileira, no que se refere à satisfação de suas necessidades, uma vez que, em conformidade com o já exposto, é da condição humana a necessidade elementar de pertencimento social, de se sentir parte da sociedade. Pertencimento esse que tem como pré-condição a democracia, o reconhecimento dos direitos sociais e da cidadania, e a oportunidade de reflexão e ação, que devem ser providos pelo Estado.

A teoria de Doyal e Gough (1994) e as concepções da Psicologia Social Crítica são unívocas no reconhecimento da participação social, como necessidade humana elementar e universal, ao mesmo tempo em que reconhecem o dever do Estado, no provimento desse básico à sua população, sabendo que, para esse pertencimento, estão implícitas condições fundamentais como saúde física e mental, autonomia, direito à informação, conhecimento de si e da sua cultura, auto-aceitação, oportunidade de conhecimento de outras culturas, enfim, uma gama de condições que são requisitos para que o indivíduo se sinta sujeito e capaz de participar voluntariamente dos processos de interação social.

Compreender o básico nessa perspectiva implica superar todos os modelos de sociedade em que imperam uma ordem imposta, a segregação e a violência, como respostas à oposição, e o poder ditatorial de um único líder. Um povo que não tem

essas necessidades básicas supridas tem apenas dois caminhos a seguir: ou se submeter (talvez por ignorância de sua condição ou por crença em uma incapacidade de superação), ou se rebelar (como único recurso para a busca da garantia desse básico). Vejamos o brado que o povo do Egito e da Líbia levantou em prol de sua libertação e do estabelecimento da democracia, exigindo mais do que moradia, comida ou emprego: a liberdade de pensamento e de ação. A resistência de Kadafi na Líbia e a insistência da população em manter oposição refletiram bem a necessidade de pertencimento social dos sujeitos e a revolta com a tomada desse direito pelo Estado.

Em nível mais local, pode-se destacar o “movimento do passe livre”, que se iniciou tímido nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro e que, por meio das redes sociais, ganhou força nacional e internacional, reivindicando não mais apenas o passe livre, mas a não corrupção, o investimento em saúde e educação, o direito de reivindicar e de participar da sociedade em todas as dimensões: sociais, políticas, afetivas e de tomadas de decisão. Ressaltamos que, no Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 anuncie os processos democráticos, com garantia dos direitos sociais, há mais de 20 anos, diversos modelos de políticas sociais compõem o seu cenário na atualidade. Há governos que defendem os direitos sociais, no âmbito da cidadania, e aqueles (a grande maioria) em que ainda imperam o coronelismo e o clientelismo, cujas políticas sociais se tornam caridade, uma vez que a construção histórica do modelo privatista da oferta de serviços que ainda insiste em vigorar em diversas políticas sociais, como a da saúde e a da assistência social.

Vale ressaltar que a participação social voluntária exitosa, incluindo o provimento das condições necessárias para uma inserção integral (com poder de escolhas e reconhecimento das próprias condições), não necessariamente resolverá os problemas sociais, mas certamente propiciará fortalecimentos dos grupos minoritários nos conflitos de interesses e relações de poder inerentes à vida em sociedade.

Há ainda, tanto para a psicologia social quanto para diversos outros campos de saber, muito percurso para a garantia do sentimento de pertencimento social a todos os sujeitos, como lhes é de direito, independentemente de seu contexto. Quem sabe em um tempo não tão longínquo, as ideias de Doyal e Gough (1994), as concepções da Psicologia Social Crítica e outras concepções teóricas que tenham como princípios a cidadania e os direitos humanos (o respeito à liberdade de expressão, de ação e à reflexão crítica) possam ser disseminadas a ponto de afetar positivamente a

implementação das políticas sociais em nossa sociedade e, efetivamente, cumprir com o papel de provimento do básico a todos os indivíduos, permitindo a práxis social.

Referências

ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

DOYAL, L.; GUOGH, I. **Una teoría de las necesidades humanas**. Trad. José Antonio Moyano; Alejandro Colás. Barcelona: Icaria Fuhem, 1994.

FARR, R. M. **As raízes da psicologia social moderna**. Petrópolis: Vozes, 1999.

JODELET, D. Os processos psicossociais da exclusão. In: SAWAIA, B. B. (Org.). **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MARTIN-BARÓ, I. **Sistema, Grupo y Poder**. El Salvador: UCA editores, 1989.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2000.

SAWAIA, B. B. (Org.). **As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

SOARES, M. C. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: Edições UECE, 2009.

VYGOTSKY, L. S. **Psicologia Pedagógica**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

WANDERLEY, M. B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, B. B. (Org.). **As artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

Artigo:

Recebido em: 19/06/2013

Aceito em: 19/06/2014